



ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e dois minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu sustentação oral nos itens 34 e 79, ambos de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A seguir, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 88, Doutora Tatiana Barone Sussa, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e itens 93 a 97, Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro e 107, Doutor Pedro Henrique Mazzaro Lopes, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da



ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-021104.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2/22, relativo ao Contrato de Gestão firmado, em 29/3/2018, entre a Secretaria de Estado da Saúde, por sua Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu.

02 TC-022104.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM/SP.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora Executiva da Organização Social) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-22.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento celebrado em 4/11/22, relativo ao Contrato de Gestão nº 4/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

03 TC-006427/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Objeto: Repasses de recursos visando assegurar a concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME a 701 famílias, bem como de benefício tratado no Decreto nº 56.665/11 e concedido a 362 famílias desabrigadas do Município.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-22.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, firmado em 14/4/22, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Mauá.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, que a CDHU promova, no devido prazo, as publicações dos Aditamentos, bem assim o encaminhamento de informações a esta E. Corte de Contas.

04 TC-014660.989.22-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.806.818,45.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas, em 2021, pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, em



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes, em 01/10/2021, para gerenciamento do AME Mogi das Cruzes, quitando-se os Responsáveis quanto ao valor de R\$ 3.022.935,27.

Determinou, por fim, que as ocorrências atinentes ao exercício de 2022 noticiadas pela UR-07 (Evento 37) deverão ser aferidas por ocasião da fiscalização da aplicação dos recursos relativa a esse próximo período.

05 TC-023360.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.565.535,81.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas, no exercício de 2020, a título do Convênio nº 98/2018, de 02/07/2018, firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Salto, no montante de R\$ 3.533.190,84, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

06 TC-014797/026/14

Conveniente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: João Grandino Rodas (Reitor da USP), Valdeci Mascarenhas (Supervisor do Serviço de Convênios da USP), Gil da Costa Marques (Diretor de Mídias Digitais da USP) e Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor-Executivo da FUSP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$905.307,70.

Advogados: João Grandino Rodas (OAB/SP nº 23.969), Eric Rodas Cezaretti (OAB/SP nº 323.201), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Tereza Dutra Carrijo (OAB/SP nº 26.337), Paschoal José Dorsa (OAB/SP nº 65.410), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2011, a título do Convênio nº 26.723/2011, celebrado entre a Universidade de São Paulo - USP e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, quitando-se os Responsáveis.

Determinou, por fim, à margem da decisão, à Universidade de São Paulo e à Fundação, no caso de opção pela continuidade do repasse de recursos, que: 1) aprimorem a sistemática de apuração de custos por ocasião assinatura do Ajuste inicial; 2) promovam o encaminhamento da Prestação de Contas a esta E. Corte de Contas no devido prazo; 3) identifiquem o Órgão Concessor e o número do Convênio nos comprovantes de despesa; 4) efetuem o recolhimento de encargos sociais incidentes sobre a concessão de “bolsas” destinadas às ministrações de aulas pelos docentes; 5) promovam a devida



identificação das atividades subcontratadas; e, 6) abstenham-se de promover ajustes verbais perante os prestadores de serviço.

07 TC-000750.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.086.670,89.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, no exercício de 2020, a título do Convênio nº 20/2018, de 22/03/2018, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, por interveniência da Fundação Zerbini, no montante de R\$ 6.012.842,19, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Concessor que garanta tempestividade na remessa das prestações de contas anuais



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

referentes aos repasses públicos, bem assim encaminhe a totalidade dos documentos previstos nas Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-000512.989.23-7).

Na sequência, ao passar-lhe o Presidente a palavra, a Conselheira assim se manifestou:

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Bom dia, senhor Presidente. Primeiramente, quero cumprimentar Vossa Excelência, pela data de hoje, uma data muito marcante. Fiquei sabendo que Vossa Excelência está celebrando, hoje, 29 anos como Conselheiro deste Tribunal de Contas.

Parabéns por essa trajetória. Sou feliz por conviver com uma parte dessa trajetória por aqui, por 11 anos, com Vossa Excelência, aprendendo a cada dia. Vossa Excelência dignifica este Tribunal e todo o Sistema de Controle Externo. Parabéns, Doutor Renato.

O Presidente agradeceu e lhe passou a palavra para o relato dos processos.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

08 TC-004817.989.20-5

Órgão: Fundação de Apoio às Ciências: Humanas, Exatas e Naturais – FAC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Evandro Eduardo Seron Ruiz (Diretor-Presidente).

Advogado: Rafael Meira Silva (OAB/SP nº 264.256).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

e Naturais – FAC, relativas ao exercício de 2020, com quitação do responsável, Senhor Evandro Eduardo Seron Ruiz, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo de recomendação para que os bens patrimoniais sejam, adequadamente, registrados e contabilizados.

Executam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação neste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

09 TC-003270.989.21-3

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Roberto Gomes Rodrigues e Guilherme dos Reis Gazzola (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Dirigentes, Senhores Roberto Gomes Rodrigues e Guilherme dos Reis Gazzola.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou



o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-016780.989.17-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10-08-17. Valor – R\$51.150.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Rafael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-025623.989.18-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Rafael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-022273.989.20-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Claudio Roberto Ferreira (Diretor) e Silvia Cristina Gil Ribeiro Negrette (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Rafael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-000026.989.21-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsáveis: Claudio Roberto Ferreira (Diretor) e Silvia Cristina Gil Ribeiro Negrette (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Rafael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-015133.989.21-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsáveis: Claudio Roberto Ferreira (Diretor) e Silvia Cristina Gil Ribeiro Negrette (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



15 TC-016754.989.22-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsáveis: Claudio Roberto Ferreira (Diretor) e Silvia Cristina Gil Ribeiro Negrette (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-000131.989.23-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade,



mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsáveis: Claudio Roberto Ferreira (Diretor) e Silvia Cristina Gil Ribeiro Negrette (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 41196284 e o Contrato nº 4119628401, firmado em 10/08/2017 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e o Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (TC-16780.989.17-4).

Decidiu, também, julgar regulares os Termos de Aditamento nº 01 de 12/12/2018, nº 02 de 17/09/2020, nº 03 de 29/12/2020, nº 04 de 08/07/2021, nº 05 de 29/07/2022 e nº 06 de 21/12/2022, abrigados, respectivamente, nos autos dos TC-25623.989.18-3, TC-22273.989.20-2, TC-00026.989.21-0, TC-15133.989.21-0, TC-16754.989.22-6 e TC-00131.989.23-8.

Determinou, ainda, considerando que o final da vigência contratual está previsto para 09/08/2027, o retorno dos autos - TC-17511.989.17-4 - à 3ª Diretoria de Fiscalização para prosseguir no acompanhamento e inspeção da Execução Contratual, nos termos das Instruções vigentes.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-014983.989.21-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Mogi das Cruzes, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1000 – Centro.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-014987.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Mogi das Cruzes, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1000 – Centro.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-014989.989.21-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Mogi das Cruzes, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1000 – Centro.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-10-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-014990.989.21-2



Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Mogi das Cruzes, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1000 – Centro.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 02-07-21.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos PRO. 02.6949 (2º TA), PRO.04.6949 (4º TA) e PRO.05.6949 (5º TA), bem como conheceu do Termo de Encerramento PRO.06.6949, recomendando-se à Origem o cumprimento tempestivo do artigo 99 das Instruções nº 01/2020 desta Corte de Contas, bem como do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-016763.989.19-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.



Entidade Beneficiária: IDBrasil, Cultura, Educação e Esporte – Museu do Futebol.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Patricia Oliveira Penna (Secretários Estaduais), Antônio Thomaz Lessa Garcia Junior (Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Eric Alexander Klug (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$9.925.654,54.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, na importância de R\$ 13.897.228,12, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, dando quitação aos responsáveis.

Consignou, ainda, que a quantia de R\$ 4.480.323,34, autorizada para aplicação no exercício seguinte, compõe a prestação de contas de 2019, albergada no TC-1244.989.22-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-016660.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$21.306.124,92.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

23 TC-011242.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Silvia Takanohashi Kobayashi (Diretora Técnica Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$23.206.377,77.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839),

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-5.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), durante os exercícios de 2019 e 2020, nos valores de R\$ 23.376.723,18 e R\$ 23.829.908,39, respectivamente, à Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus, com quitação dos responsáveis, sendo o valor remanescente de R\$ 245.342,18 aplicado no exercício de 2021 e examinado no TC-0011527.989.21-4.

Recomendou, ainda, que a Origem observe a finalidade das verbas repassadas, por ocasião de sua aplicação; respeite o limite de despesas de pessoal prescrito no ajuste, computando no respectivo cálculo as contratações com serviços médicos terceirizados; providencie a previsão de despesas no contrato de gestão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-017195.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital Emílio Carlos – Fundação Padre Albino.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Silvia Elisabeth Forti Storti, Sueli dos Santos (Diretoras Estaduais) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente do Conveniado).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.264.503,37.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com recomendações, a Prestação de Contas do Convênio nº 339/2020, referente ao exercício de 2020, no valor utilizado de R\$ 3.042.099,37, com quitação ao responsável, consignando, ademais, que a destinação do saldo de R\$ 222.404,00 está sendo fiscalizada em exercício subsequente, TC-14728.989.22.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, além de verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-023921.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica), Carlos Henrique de Faria Pereira e Rômulo Augusto de Barros (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.090.404,77.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com recomendações, a Prestação de Contas do Convênio nº 428/2020, referente ao exercício de 2020, no valor utilizado de R\$ 1.963.520,61, dando quitação ao responsável.

Determinou, ademais, que a destinação do saldo de R\$ 126.884,16 deverá ser fiscalizada em exercício subsequente.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, além de verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-020213.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Attend Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimento de chorume gerado nos aterros contemplados no Termo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-02-17. Valor – R\$11.609.208,52.

Advogados: Helson de Castro (OAB/SP nº 109.349), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-020665.989.18-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Attend Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimento de chorume gerado nos aterros contemplados no Termo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Jefferson Alexandre de Aguiar (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Helson de Castro (OAB/SP nº 109.349), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-020608.989.18-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Attend Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimento de chorume gerado nos aterros contemplados no Termo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo.

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-17.

Advogados: Helson de Castro (OAB/SP nº 109.349), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-007640.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Attend Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimento de chorume gerado nos aterros contemplados no Termo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-19.

Advogados: Helson de Castro (OAB/SP nº 109.349), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-011761.989.19-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Attend Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimento de chorume gerado nos aterros contemplados no Termo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo.

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-19.

Advogados: Helson de Castro (OAB/SP nº 109.349), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-016306.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Attend Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de recebimento de chorume gerado nos aterros contemplados no Termo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12-06-19.

Advogados: Helson de Castro (OAB/SP nº 109.349), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 25.480/16 e o termo aditivo de 9/3/2017.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os 2º e 3º de aditamentos, o termo de ajuste final e de encerramento do contrato e a execução contratual, com as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

32 TC-009950.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 17-05-21. Valor – R\$33.213.550,88.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Bernardo do Campo.

33 TC-009370.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de contenção de encostas no Morro São Bento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23-04-20. Valor – R\$14.882.983,18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no



acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

34 TC-007070/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzion Otto (Coordenador da CGCSS), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$49.238.530,73.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, após a sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas e diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93,

Determinou, por fim, a condenação da Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 252.515,30, devidamente corrigida, aos cofres estaduais.

35 TC-041779/026/08

Agravante: Alceu Segamarchi Junior – Ex-Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09-09-21, que aplicou multa no valor de 150 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não atendimento à determinação desta Corte na sentença, publicada no D.O.E. de 26/06/14, referente ao contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e TCE – Triunfo Comércio e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de desassoreamento do Rio Tietê.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, ainda em preliminar, rejeitou a arguição de nulidade suscitada.

Ato contínuo, quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao recurso, cancelando-se, portanto, a penalidade pecuniária aplicada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-013743/026/08

Conveniente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA.

Conveniada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS.

Objeto: Convênio de adesão da SANASA à PETROS, com a finalidade de instituir o Plano Misto de Benefícios Previdenciários dos Trabalhadores da SANASA.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor-Presidente da SANASA), Assunta Helena Milani (Diretora da SANASA) e Wagner Pinheiro de Oliveira (Presidente da PETROS).

Em Julgamento: Convênio de 23-12-04. Valor – R\$190.730,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Acompanham: TC-010762/026/04, TC-019444/026/06 e TC-009003/026/09.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-06-22.

37 TC-019945/026/08

Conveniente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA.

Conveniado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região – SINDAE.

Objeto: Realização de estudos técnicos e assessoramento em processo de criação de plano de benefícios previdenciários no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo (Diretor-Presidente da SANASA), Fábila Marylla Monteiro Tuma (Diretora da SANASA), Eliana V. A. B. Morello (Gerente da SANASA), Carlos Roberto de Souza (Presidente do SINDAE), José Luis Rezende (Diretor do SINDAE) e José Antônio Cremasco (Advogado do SINDAE).

Em Julgamento: Convênio de 25-08-03. Valor – R\$123.750,00.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Maria Paula Peduti Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-06-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, afastando a alegação de ocorrência de



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

prescrição intercorrente no caso, decidiu julgar regulares os Convênios firmados pela Sanasa com a Petros e o Sindae, objeto dos TC-013743/026/08 e TC-019945/026/08, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

38 TC-000425/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, abrangendo a área urbana e os distritos de Parnaso, Varpa e Universo, envolvendo coleta regular, varrição manual de vias, capinação, pintura de meio-fio, operação de aterro sanitário e disponibilização de equipe padrão para realização de serviços diversos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-03-10. Valor – R\$1.800.315,00. Termos Aditivos de 07-07-10, 13-01-11, 07-07-11, 30-12-11, 05-12-12, 19-12-12, 01-10-13 e 04-12-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Eurídice B. C. de A. Diniz (OAB/SP nº 130.558), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus R. J. Matias (OAB/SP nº 161.119), Émerson de Hipólito (OAB/SP nº 147.410), Luciane T. da Rocha (OAB/SP nº 218.962), Lívia F. Maion (OAB/SP nº 240.839), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Raquel S. T. da Silva (OAB/SP nº 277.331), Daniel P. Dário (OAB/SP nº 257.612), Guilherme A. Joner (OAB/SP nº 295.293), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Giovana C. Soares (OAB/SP nº 225.990), Alessandra R. P. A. M. Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Silvana C. de Oliveira (OAB/SP nº 249.318), Rodolfo J. B. de Andrade (OAB/SP nº 23.386), Roselene A. F. de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), José Alaor de Oliveira (OAB/SP nº 34.494), Thiago L. B. Moreno (OAB/SP nº 270.431), Dulci M. R. S. Araújo (OAB/SP nº 170.280), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Renato B. Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas F. A. Machado



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 334.526), Fábio E. Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Leonardo N. Fadil (OAB/SP nº 345.046), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício A. Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro H. B. Massola (OAB/SP nº 356.236), Lívia V. Bueno (OAB/SP nº 289.194), Lígia M. Vieira (OAB/SP nº 302.820) e outros.

Acompanha: TC-042880/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em 31-03-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tupã e a empresa Leão e Leão Ltda., bem como os Termos Aditivos firmados em 07/07/2010, 13/01/2011, 07/07/2011, 30/12/2011, 05/12/2012, 19/12/2012, 01/10/2013 e 04/12/2013 e, ainda, a Execução Contratual, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com encaminhamento dos autos ao d. Ministério Público Estadual para as providências daquela alçada.

Deixou, outrossim, de aplicar multa aos Responsáveis, considerando o transcurso de mais de 12 (doze) anos contados da celebração da Avença.

Recomendou, por fim, à margem da decisão e a título de colaboração, que a Prefeitura de Tupã, em caso da utilização da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar para contratações desta natureza os procedimentos discriminados no aludido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-004711.989.17-8

Representante: Teto Construtora S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.



Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itu em relação à execução do contrato derivado da Concorrência nº 05/2013, para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver, cujo andamento, em razão de atrasos nos repasses das verbas federais, teria sofrido prejuízos que ensejaram pedido de revisão/realinhamento de preços negado pela Administração.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-012931.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-10-13. Valor – R\$2.961.879,03.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-9.

41 TC-012968.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-14.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-012971.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-15.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.



43 TC-012974.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-15.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

44 TC-012985.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-15.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-012988.989.17-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-15.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-013022.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07-11-16.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-013031.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.



Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-17.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-002215.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-18.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-002219.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.



Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-18.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-002224.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-18.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-009299.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.



Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsáveis: Antonio Luiz Carvalho Gomes, Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeitos), Plínio de Bernardi Júnior, Eduardo Luiz Alves da Silva (Secretários Municipais) e Luis Carlos Benedetti (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-014417.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-020821.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.



Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio Bernardi Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-19.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-021711.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Eduardo Luiz Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-19.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-008768.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.



Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio Bernardi Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-20.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-016922.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-20.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-020204.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-20.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-022492.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-20.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-023872.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Plínio de Bernardi Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-20.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

60 TC-006430.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Ginásio Esportivo no Jardim Bom Viver.

Responsável: Luis Carlos Benedetti (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17-12-20.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação oferecida por



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Teto Construtora S.A e irregulares a Concorrência Pública nº 05/2013, o Contrato nº 152/2013, celebrado em 8/10/2013, e os Termos Aditivos subsequentes, todos firmados entre a Prefeitura Municipal de Itu e Teto Construtora S.A., bem como a Execução Contratual, aplicando, nessa conformidade, os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral, de 7/11/2016, bem como do Termo de Encerramento Definitivo, datado de 17/12/2020.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII referido importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

61 TC-005587.989.19-5

Câmara Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Carlos de Oliveira Junior.

Advogado: Bruno Luiz Marra Cortez (OAB/SP nº 246.952).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Peruíbe, exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o Ordenador das Despesas, Senhor Paulo Carlos de Oliveira Junior, Responsável pela gestão no exercício de 2019, à devolução aos cofres municipais do montante de R\$ 14.231,25, pago em excesso aos



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

vereadores em virtude da revisão dos subsídios em percentual superior à inflação do período, configurando aumento real de remuneração, em ofensa aos artigos 29, VI e 37, X, da Constituição Federal, devendo, na ausência de restituição de valores, proceder conforme o item 2 da referida Deliberação. Consignou, inclusive, que eventual pedido de parcelamento deve ser dirigido à Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a notificação do Responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

62 TC-005237.989.19-9

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2019.

Presidente: Rosemar Benedito Pereira Prado.

Advogados: Marcelo de Freitas Gimenez (OAB/SP nº 215.850), Tales Ulisses Batista Vitória (OAB/SP nº 280.640) e João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-22.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

63 TC-003810.989.20-2

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2020.

Presidente: Silvio José Bueno.

Advogados: Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072) e Tito Lívio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o oficiamento ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar a constitucionalidade das Leis Municipais nºs 658 e 671, ambas de 2014; da Resolução nº 11/2017 e da Lei 852, de 22/06/2018, encaminhando-lhe cópia do voto para as medidas que entender cabíveis.

64 TC-003852.989.20-1

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Francisco Carlos Marcelino.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o Ordenador das Despesas, Senhor Francisco Carlos Marcelino, Responsável pela Gestão no exercício de 2020, à devolução aos cofres municipais do montante relativo aos pagamentos indevidos, totalizando R\$ 1.176.977,25, devidamente corrigidos pela variação acumulada do IPC-FIPE, devendo o mesmo encaminhar a este E. Tribunal o comprovante de



recolhimento e, na ausência de restituição de valores, proceder conforme o item 2 da referida Deliberação.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a notificação do Responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

65 TC-003972.989.20-6

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2020.

Presidente: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2020, quitando-se, em consequência, o responsável Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

66 TC-006990.989.20-4

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Anderson José Mendonça.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar se foram definitivamente sanados quando da próxima inspeção in loco.

67 TC-006783.989.20-5

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Nercílio Pinheiro da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino (evento 54.63, fl. 10), a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, adotando providências de sua alçada.

68 TC-006931.989.20-6

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jorge Luis Dias.

Advogada: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópias dos autos relativas às irregularidades constantes no item D.2.2 do Relatório de Fiscalização, para ciência e adoção de providências cabíveis ao caso.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

69 TC-023087.989.22-4 (ref. TC-010833.989.21-3, TC-015731.989.22-4, TC-016608.989.20-8 e TC-008870.989.21-7)

Embargante: Isabel Cristina Duarte – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que acolheu parcialmente primeiros Embargos para afastar dos fundamentos da decisão recorrida a irregularidade do cômputo da gratificação de insalubridade nos cálculos da aposentadoria da servidora, conservando os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21 e mantida em sede recursal, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

70 TC-018869.989.22-8 (ref. TC-013169.989.20-9, TC-013170.989.20-6, TC-013171.989.20-5, TC-002004.989.19-0 e TC-024137.989.18-2)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Construtora M & G Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção do Centro de Eventos, com auditório, área para exposição e Museu Bíblico.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 01-11-18, 28-12-18, 01-03-19, 01-04-19 e 30-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator,



inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os termos, a r. Decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-010602.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-04-17. Valor – R\$3.170.710,45.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

72 TC-010952.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-17.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

73 TC-010953.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsáveis: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-17.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

74 TC-010955.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-18.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o ajuste e os aditivos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-013442.989.21-6

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.



Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes, para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Ferreira (Reitor da UNIFAE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-12-20 Valor – R\$8.462.482,80.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-024540.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-10-21. Valor – R\$6.990.868,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Rosemberg José Francisoni (OAB/SP nº 142.750), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o ajuste, sem embargo da recomendação e do alerta assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multa ao Senhor Lucas Sia Rissato, Chefe do Executivo Municipal, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do ajuste, estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

77 TC-015546.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



Contratadas: Consórcio Planservi Concremat Geométrica (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projetos executivos de engenharia para seis corredores de ônibus, uma alça de acesso e um viaduto, para o Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTUSBC II.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Solicitação de Propostas SDP. Contrato de 25-04-19. Valor – R\$14.191.591,26.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório e o ajuste em exame, sem embargo das recomendações e alerta constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-009169.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Convênios Card – Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação.



Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Renan Dias Irabi, Kátia Cecília Baptistella e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-02-21. Valor – R\$17.297.762,88.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-006005.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Convênios Card – Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação.

Responsáveis: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Renan Dias Irabi, Kátia Cecília Baptistella e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-02-22.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-018372.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços EIRELI.

Objeto: Fornecimento de refeições prontas para o Centro de Combate ao Coronavírus – CCC.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Henri Hajime Sato (Prefeito) e Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-05-21 Valor – R\$315.090,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, fundamentada no inciso IV, do artigo 24,



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

da Lei Federal nº 8.666/93, firmado em 11/05/2021, entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Konserv Sistemas de Serviços Eireli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-008101.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Terra Plana – Locação e Serviços EIRELI.

Objeto: Execução de limpeza e desobstrução de bocas de lobo, poços de visita e galerias do sistema de drenagem de águas pluviais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-01-21. Valor – R\$332.664,00.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Fiscalização atual: UR-13.

82 TC-008161.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Terra Plana – Locação e Serviços EIRELI.

Objeto: Execução de limpeza e desobstrução de bocas de lobo, poços de visita e galerias do sistema de drenagem de águas pluviais.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Contratação Direta e o Contrato dela decorrente, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Terra Plana – Locação e Serviços Eireli, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

83 TC-007999.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Objeto: Supervisão e apoio à fiscalização da construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Carlos Teixeira Marques Valente (Gerente de Obras) e Luiz Roberto Beber (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 19-03-20. Termo de Encerramento Contratual de 27-04-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Encerramento Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

84 TC-024211.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020 (período remanescente: 01-09 a 31-12-20).

Valor: R\$2.144.315,50.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

85 TC-005246.989.19-8

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2019.

Presidentes: Rodrigo Alexandre Bortolosse e Fausto Luano Rosa.

Períodos: (01-01-19 a 20-05-19) e (21-05-19 a 31-12-19).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores Rodrigo Alexandre Bortolosse e Fausto Luano Rosa, na condição de Chefes do Legislativo à época.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-006132.989.20-3

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2021.

Presidente: Renam Dias da Silveira.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Renam Dias da Silveira, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal de Cosmorama, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-006680.989.20-9

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2021.

Presidentes: Rodrigo José Paixão e Nilton Atílio Bragheto.

Períodos: (01-01-21 a 13-06-21) e (14-06-21 a 31-12-21).

Advogados: Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471) e Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Rodrigo José Paixão e Nilton Atílio Bragheto, Presidentes da Câmara à época, nos termos no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoadada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 88, TC-007153.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

88 TC-007153.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.



Exercício: 2021.

Prefeito: João Leandro Lolli.

Advogados: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão telepresencial da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-000378/026/13

Embargante: Marcelo Trajano da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Trajano da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Acompanham: TC-000378/126/13, TC-002793/026/20 e TC-044037/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo o r. V. Acórdão que julgou irregulares as contas de 2013 da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

90 TC-001985.989.23-5 (ref. TC-004749.989.17-4 e TC-008210.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e San Pio Construtora EIRELI – EPP, objetivando a execução de serviços de obras e engenharia para a revitalização da praça pública no Distrito de Santa Cruz da Boa Vista, no valor de R\$203.316,07.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 12-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-005531.989.23-4 (ref. TC-012994.989.16-8 e TC-003728.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Construtora Ello Forte Ribeirão Preto EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de



engenharia para conclusão da Unidade de Saúde da Família – USF Jardim Zavaglia.

Responsável: Paulo Roberto Altomani e Ailton Garcia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-01-23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874) e outros.

Procurador ade Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-006273.989.23-6 (ref. TC-014570.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Comercial Ecomix EIRELI, objetivando o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Faixa V – PMSP, para utilização na execução de tapa buraco e pavimentação asfáltica em estradas e avenidas com tráfego intenso e pesado, no valor de R\$395.000,00.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-23, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Em seguida, apregoadado o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 93 a 97, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

93 TC-024324.989.21-9

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza (Superintendentes), Denise Baradel Carramaschi e Phillippe César Couto dos Santos (Diretores).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, na contratação emergencial por Dispensa de Licitação com as empresas Plimax Importação e Exportação EIRELI, Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda. e J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., para aquisição de cestas básicas, kits de higiene e legumes, respectivamente.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

94 TC-012350.989.22-4

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Objeto: Compra de legumes para compor kits de alimentos destinados a alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza (Superintendentes) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora),

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 15-04-20. Valor – R\$595.822,50.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: GDF-6.

95 TC-012489.989.22-8

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagem Ltda.

Objeto: Compra de kits de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi e Phillipe César Couto dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-20.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

96 TC-012494.989.22-1

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagem Ltda.

Objeto: Compra de kits de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi e Phillipe César Couto dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-20.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: GDF-6.

97 TC-012346.989.22-1

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagem Ltda.

Objeto: Compra de kit de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 30-03-20. Valor – R\$1.012.000,00.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão telepresencial da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-018896.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda.

Objeto: Serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, objetivando a revitalização do Córrego Itaim, drenagem,



requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 12-03-20. Valor – R\$1.865.841,77.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

99 TC-018985.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda.

Objeto: Serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, objetivando a revitalização do Córrego Itaim, drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-002203.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Inplenitus Projetos Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda.

Objeto: Serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, objetivando a revitalização do Córrego Itaim, drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-01-21.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 4/19 e o decorrente contrato, com as comunicações de estilo, com fundamento nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, recomendando à Prefeitura que observe atentamente os prazos previstos nas Instruções nº 1/2020 para o encaminhamento de documentos.

Determinou, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) Ufesp ao Prefeito, Senhor Giancarlo Lopes da Silva, autoridade que homologou o certame e assinou o contrato, em face dos desacertos assinalados na decisão, e, sobretudo, da contratação desvantajosa ao erário, que não se amoldou às diretrizes da razoabilidade e economicidade.

101 TC-003417.989.20-9

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2020.

Presidente: João Marcos de Araújo.

Advogado: Lucas Silva Tincani (OAB/SP nº 310.207).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Cajuru.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-006193.989.20-9

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2021.

Presidente: Angelo Valério Sobrinho.

Advogados: Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Iperó.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-006257.989.20-2

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Márcio José Baia.

Advogado: Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à origem, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-006298.989.20-3

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2021.

Presidente: Ângela Cristina da Silva.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2021, quitando-se à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-006481.989.20-0

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Célio Aparecido Pinheiro.



Advogados: Paulo Miguel Francisco (OAB/SP nº 244.002), Marcelo Murillo de Almeida Passos (OAB/SP nº 154.511) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, seja a edilidade cientificada, via sistema eletrônico, acerca das determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

106 TC-006511.989.20-4

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2021.

Presidente: Francisco de Assis Nunes da Silva.

Advogada: Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à origem, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Apregoado o Doutor Pedro Henrique Mazzaro Lopes, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 107, TC-003948.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-003948.989.20-7

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Luiz da Silva Rhormens.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Pedro Henrique Mazzaro Lopes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão telepresencial da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-007058.989.23-7 (ref. TC-015244.989.20-8 e TC-017234.989.22-6)

Embargante: Net Telecom Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Net Telecom Informática Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento para redes física, lógica, elétrica e outras, no valor de R\$22.720.000,00.

Responsáveis: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal) e Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

preços e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340).

Fiscalização atual: GDF-3.

109 TC-007805.989.23-3 (ref. TC-015244.989.20-8 e TC-017234.989.22-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Net Telecom Informática Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento para redes física, lógica, elétrica e outras, no valor de R\$22.720.000,00.

Responsáveis: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal) e Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340).

Fiscalização atual: GDF-3.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de cerceamento de defesa apresentada pela empresa Net Telecom, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

110 TC-005425.989.23-3 (ref. TC-019617.989.21-5 e TC-008408.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Instituto Vida Real Educação, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação, na Creche Escola Municipal "Anadir Vicentina Silvério Puga", no valor de R\$939.565,80.

Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito), Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal) e Gilmar Xavier Prates (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Walid Ali Hamid, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos,



negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

111 TC-018435.989.22-3 (ref. TC-012901.989.20-2, TC-023286.989.21-5, TC-023288.989.21-3, TC-023291.989.21-8, TC-023294.989.21-5 e TC-023295.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Viva Construções e Serviços Ltda., objetivando a construção de galpão no interior do Parque Zootécnico "Dr. Fernando Costa" – Posto de Monta.

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-22, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Valdenir Antonio Polizeli

Élida Graziane Pinto

João Carlos Pietropaolo